



LEI Nº 2.059 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de Arealva e das outras providências”.

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Feira do Produtor Rural em Arealva, a se realizar semanalmente, em locais e horários determinados, disciplinado e regulamentado através de Decretos Municipais específicos.

Art. 2º. A Feira do Produtor Rural se destina a comercializar à população, a produção própria da propriedade rural, diretamente e sem intermediários, visando com isso a promoção do aumento da produção de hortifrutigranjeiros e produtos derivados da agroindústria artesanal, melhorando o abastecimento da população e a segurança alimentar, bem como, fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção familiar.

Art. 3º. As feiras do produtor rural funcionarão através da organização de uma Comissão Gestora e Regulamento próprio, criada por Decreto do Poder Executivo Municipal, com participação de representantes do Poder Público Municipal, de Produtores Rurais e Sindicato Rural de Arealva, sendo esta a responsável pelas tomadas de decisão, fiscalização e boa condução das atividades da feira, que será composta da seguinte forma:

- 04 Representantes dos Produtores Rurais participantes do Programa;
- 01 Representante do Sindicato Rural de Arealva;
- 03 Representantes da Prefeitura Municipal de Arealva;
- 02 Representantes do Poder Legislativo

Art. 4º. A permissão de participação fica restrita à decisão da Comissão Gestora, sendo que a preferência será sempre por Produtores Rurais que residam ou possuam propriedades agrícolas no município de Arealva-SP, podendo ser proprietários,



arrendatários, meeiros, assentados, Associações e Cooperativas com representantes de produtores rurais, devidamente comprovados através de CNPJ Rural.

Parágrafo único – Não poderão usar do espaço da feira Produtores Rurais não habilitados pela Comissão Gestora.

Art. 5º. Na feira do produtor rural, será permitida a venda no varejo, pelos Produtores, Associações ou Cooperativas habilitadas pela Comissão Gestora, diretamente ao público consumidor, sendo:

- I. Hortifrutigranjeiros, englobando neste conceito frutas, verduras, legumes, cereais e tubérculos;
- II. Alimentos minimamente processados de vegetais;
- III. Alimentos derivados de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes.
- IV. Alimentos artesanais: alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, doces, café, chás, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, temperos a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, cachaças, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras;
- V. Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas, galhos;
- VI. Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;
- VII. Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pastéis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados do milho, sucos, caldo de cana, café e chás, entre outros.

§ 1º Para a liberação e licenciamento dos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de Fiscalização Sanitária do município de Arealva.

§ 2º Não será permitida a venda de produtos químicos de limpeza como sabão, detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

§ 3º Não será permitida a comercialização de animais vivos na feira do produtor rural.

Art. 6º. Após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade para o



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

comércio pretendido, cabe a Prefeitura Municipal a emissão de Licença para comercialização nas feiras do produtor rural, através de seu órgão competente.

Parágrafo Único – As Licenças dos Produtores Rurais será a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo por motivo de interesse público, com aval da Comissão Gestora, sem que assista ao licenciado direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 7º. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da feira do produtor rural.

Art. 8º. Caberá aos produtores rurais participantes da feira e a Prefeitura Municipal, a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade dos proprietários das mesmas.

Art. 9º. As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da feira de Produtor Rural, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 04 de setembro de 2018

DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado